CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000582/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/06/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035528/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46290.000921/2017-10
DATA DO PROTOCOLO: 29/06/2017

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICO-FARMACEUTICAS NO MUNICIPIO DE ANAPOLIS - GOIAS, CNPJ n. 02.224.990/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLY ALVES CHAVEIRO;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE MATERIAL PLASTICO EST GO, CNPJ n. 01.312.986/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRUNO FRANCO BERALDI COELHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados nas Indústrias: Preparação de Óleos Vegetais e Animais; de Resina Sintética; de Sabão e Vela; de Desinfetantes; de Detergentes; de Fabricação/Destilação de Álcool; de Explosivos; de Tintas e Vernizes; de Fósforo; de Cêra; de Adubos, Corretivos, Defensivos Agrícolas e Produtos para Pecuária; de Tinturaria; de Petroquímica (destilação e refinação de petróleo); de Material Plástico,Embalagens e Laminados; de Tubos de Polietileno; de Produtos Farmacêuticos, Alopáticos e Homeopáticos,**, com abrangência territorial em **Anápolis/GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Será assegurado a todos os trabalhadores das indústrias de material plásticos e similares que ingressarem na categoria, um piso salarial correspondente aos seguintes valores nas respectivas datas:

01/05/2017a 31/07/2017 - R$ 1.099,56 (Um mil, noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos) por mês;

01/08/2017 a 30/04/2018 - R$ 1.121,12 (um mil, cento e vinte e um reais e doze centavos) por mês;

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

As indústrias de material plástico e similares no município de Anápolis-Goiás, excepcionalmente nesta negociação salarial da data base de 2017, considerando-se a situação econômica nacional e visando garantir os empregos e salários, , concederão a partir de 01 de maio de 2017 a todos os trabalhadores uma reposição salarial equivalente a 2,00% (dois por cento) sobre o salário praticado em 30/abril/2017. Em 01/agosto/2017, os salários serão alterados para o resultado do acréscimo de 4,00% (quatro por cento) sobre o salário de 30/abril/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os percentuais incidirão sobre os respectivos salários base, ficando compensados todos e quaisquer aumentos, reajustes ou antecipações salariais que tenham sido concedidos entre 02/novembro/2016 e 30/04/2017, ficando expressamente excluídos eventuais reajustes em função de mudança de função ou promoção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As diferenças salariais dos meses de maio serão pagas juntamente com os salários já reajustados do mês de junho/2017, no máximo até o quinto dia útil do mês de julho/2017;

Pagamento de Salário • Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO

As indústrias que não efetuarem o pagamento dos salários até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao de referência, ficam obrigadas a efetuar os pagamentos acrescidos de 2% (dois por cento) ao mês pro-rata, que será revertida em favor do trabalhador prejudicado.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA

Fica pactuado que as empresas procederão com descontos em folha de pagamento referentes a planos médico e odontológico, assistência médica e odontológica, medicamentos, aluguel do salão de eventos do SindQ.F.P.A-Anápolis e cooperativa, quando expressamente autorizado pelo empregado em guia própria. Os empregados das

empresas que disponham de cartão de crédito vale card ou qualquer outro legalizado e hábil, poderão lançar os valores em suas faturas mensais, da forma que negociarem com a Entidade Sindical, ou seja, à vista ou parcelado, sendo necessário, para tanto, que as empresas interessadas nesta modalidade de lançamento disponibilizem as máquinas e linhas de acesso, necessárias à operacionalidade com os referidos cartões.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento de seu empregado, a indústria concederá o auxilio funeral equivalente ao menor salário, vigente na data do falecimento que será pago junto com as verbas rescisórias, ao dependente do falecido, habilitado em documento comprobatório.

PARÁGRAFO ÚNICO- Ficam isentas da obrigação dessas cláusulas as indústrias que mantiverem seguro de vida em grupo, em igual valor ou superior ao do auxílio.

Prêmios

CLÁUSULA OITAVA - PRÊMIO ASSIDUIDADE / PONTUALIDADE

Sobre o salário-base será concedido um prêmio por assiduidade/pontualidade de 7% (sete por cento), no mês em que o trabalhador não tiver faltado nenhum dia de serviço, falta esta justificada ou não, e que não tenha nenhuma advertência ou suspensão, por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A previsão do prêmio assiduidade/ pontualidade, na forma acima pactuada não integrará a remuneração do trabalhador e nem aos acessórios e terá a mesma vigência desta convenção, não constituindo ainda em vantagem de habitualidade. Deverá ser destacada das demais verbas no contracheque mensal.

CLÁUSULA NONA - PRÊMIO PERMANÊNCIA

Para cada 05 (cinco) anos completados de efetivo serviço na respectiva indústria/Empresa, esta concederá mensalmente o PRÊMIO PERMANÊNCIA equivalente a 5% (cinco por cento) do salário contratual do empregado premiado, incidindo inclusive sobre férias e 13º salário, ressalvando as empresas que tenham plano de cargos e salários devidamente registrado e com previsão idêntica ou mais benéfica ao trabalhador.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA BÁSICA PARA ALIMENTOS

Fica convencionado que as Indústrias fornecerão a seus empregados, cesta básica mensal no valor fixo mínimo de R$ 100,00 (cem reais), através da disponibilização deste valor em Cartão Alimentação ou similar para aquisição dos mesmos, podendo também, a empresa optar por entregar a cesta básica in natura contendo gêneros alimentícios e produtos de higiene e limpeza, em valor não inferior ao aqui estabelecido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor da Cesta básica repassado ao trabalhador no mês de competência não poderá ser descontado dele caso ele seja desligado por qualquer motivo antes do fim do mês, mas poderá ser descontado o valor de sua contribuição pelo benefício recebido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas poderão descontar dos trabalhadores pela cesta básica descrita no Caput desta cláusula até 10% (dez por cento) do seu valor, garantindo uma cesta líquida de R$ 100,00 (cem reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ressalte-se que as empresas abrangidas pela presente convenção, nos termos da legislação específica, poderão utilizar-se dos incentivos fiscais previstos no PAT • Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO QUARTO: As diferenças do valor da cesta básica referente aos meses de maio deverão ser pagas no máximo até o pagamento da cesta básica do mês de julho/2017.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

Fica, doravante, convencionado que as Indústrias de Material Plástico e Similares, descontarão de seus empregados, somente 5%(cinco por cento) referente ao vale transporte, assegurado pela Lei 7.418 de 15.12.1985.

Contrato de Trabalho • Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - READMISSÃO - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA- DESNECESSIDADE

O ex-empregado, readmitido no prazo máximo de cinco anos para a mesma função que exercia ao tempo do seu desligamento, será dispensado do período de experiência.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na contratação com vínculo empregatício de trabalhador que tenha prestado serviço como temporário (Lei nº 6.019/79), será dispensado do cumprimento do contrato de experiência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As indústrias sediadas em Anápolis-GO, deverão homologar as rescisões de contrato de trabalho com mais de 01 (um) ano na mesma indústria, na sede local do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Quimicas, Farmacêuticas de MAterial Pláscico e do Álcool no Municipio deAnápolis-GO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos das verbas rescisórias, independente do horário, deverão ser efetuados em espécie ou em cheque, desde que nominal e não cruzado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será devida multa, quando o atraso não decorrer de culpa da empresa, devendo as rescisões complementares ser feitas no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOCUMENTOS SINDICAIS EXIGIDOS PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho, as indústrias, obrigatoriamente deverão apresentar:

a) CTPS corretamente anotada em todas as suas páginas;

b) Ficha e/ou livro de registro de empregados corretamente preenchido e atualizado em todos os seus campos;

c) Aviso prévio ou carta de dispensa;

d) Guia de seguro desemprego;

e) Comprovante de saldo atualizado do FGTS;

f) TRCT (rescisão de contrato de trabalho) em 06 (seis) vias;

g) GRFP (guia de recolhimento de 40% sobre o FGTS);

h) Carta de preposto;

i) Comprovante de quitação da contribuição sindical, atuação e fortalecimento, contribuição associativa e confederativa devidas às entidades signatárias dessa Convenção, do último ano, sob pena de não se proceder a homologação;

j) Comprovante de entrada de Conectividade Social na Caixa Econômica Federal.

k) Perfil Profissiográfico Profissional • PPP, acompanhado de procuração identificando quem o assinou.

Relações de Trabalho • Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE APÓS RETORNO DE FÉRIAS

Fica garantido o emprego e o salário a todo trabalhador até 30 (trinta) dias após o retorno de férias, podendo o empregador fazer o seu desligamento, desde que não haja outro empecilho legal, indenizando-o quanto ao período restante de estabilidade.

Jornada de Trabalho • Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ACORDO PARA PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

As indústrias quando da adoção de pontes (dia útil entre feriado e repouso semanal remunerado) poderá celebrar individual ou coletivamente, acordos escritos para prorrogação/alteração e compensação de jornadas de trabalho na forma do artigo 444 e 468 da CLT, ficando integrados ao termo de vigência desta CCT e comunicarão ao Sindicato Profissional as condições acordadas com seus trabalhadores, devendo esta comunicação ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes da implantação das condições que foram ajustadas. O mesmo se aplica por ocasião de concessão de férias coletivas.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS AUSÊNCIAS SEM PREJUÍZO NO SALÁRIO E ACOMPANHAMENTO DE FAMILIARES

Os trabalhadores poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, por 02(dois) dias por ano, para acompanhamento de filho menores de 14(quatorze) anos de idade ao médico ou, sem limite de idade, se o mesmo for portador de deficiências.

PARÁGRAFO ÚNICO • Caso o menor de 14 anos ou portador de deficiência seja submetido a internação médico hospitalar, devidamente comprovada por declaração do hospital, o trabalhador poderá se ausentar por mais 03 (três) dias além do prazo já previsto no caput, devendo, para tanto, trazer declaração do hospital de que estava realizando o referido acompanhamento.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORÁRIO DE ESTUDANTE

As indústrias que encerram seu expediente às 18h00min (dezoito) horas, liberarão 30 (trinta) minutos antes do término da jornada de trabalho, seus empregados estudantes nos turnos, nos dias de provas mediante comprovação da realização das mesmas e desde que avisando o empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência. Fica assegurada também a dispensa do funcionário nas datas das realizações provas vestibulares ou equivalentes, sem prejuízo de seus vencimentos.

Férias e Licenças

Licença não Remunerada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA FALECIMENTO DE FAMILIAR OU DEPENDENTE

Fica convencionado que o trabalhador terá até 5 (cinco) dias consecutivos de licença remunerada, contados a partir da data do óbito, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão, sogro (a), ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica.

PARÁGRAFO ÚNICO: O trabalhador deverá apresentar ao empregador, no prazo de cinco dias úteis após a licença, documentação hábil que comprove o falecimento e o respectivo vínculo familiar aqui previsto, sob pena de perda do benefício.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA NO SETOR INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

As indústrias que exigem o uso do uniforme deverão fornecer o primeiro uniforme gratuitamente a todos os seus trabalhadores do setor meio industrial, ficando facultativo ao trabalhador comprar o segundo uniforme. A empresa fica ainda obrigada a fornecer o Equipamento de Proteção Individual (EPI), constituindo-se justa causa para dispensa (art. 482 CLT) qualquer trabalhador que se recusar a usar os mesmos, bem como quaisquer desobediências às normas de segurança, após receberem instruções no ato admissional. Tais equipamentos e uniformes não deverão ser considerados como salário-utilidade e o empregado os devolverá no término do contrato facultando a empresa a descontar seu preço em caso de não devolução.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATENDIMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS

As indústrias manterão no estabelecimento o material e os medicamentos necessários à prestação de primeiro socorros em local visível e de fácil acesso e com identificação adequada.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS NAS INDÚSTRIAS

Os dirigentes sindicais do SIND.Q.F.P.A-ANÁPOLIS/GO, terão acesso ás indústrias, em local determinado pela diretoria da indústria, desde que solicitada à visita com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, com definição de pauta e participantes, sendo que a indústria confirmará o acesso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da visita solicitada.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE AUSÊNCIA DE DIRIGENTES SINDICAIS

As indústrias se obrigam há abonar as horas e os dias em que os diretores do Sindicato Obreiro, em no máximo 01 (um) por indústria, permanecerem afastados da mesma, para o exercício de atividades sindicais, sendo, no máximo de 12 (doze) horas por mês, dividido em 03 (três) períodos de 04 (quatro) horas consecutivas, devendo ser feita a comunicação pela entidade sindical com antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DELEGADOS SINDICAIS

Fica assegurada a estabilidade aos Delegados Sindicais que vierem a ser eleitos pela categoria com mandato correspondente ao da Diretoria do Sindicato, sendo convencionado no máximo de 01 (um) Delegado para a cidade de Anápolis GO., por empresa.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DO QUANTITATIVO DE EMPREGADOS

As indústrias sempre que solicitadas e com intervalo de 06 (seis) meses informarão ao Sindicato dos trabalhadores, o quantitativo de admissão e demissão no período.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

As indústrias comunicarão trimestralmente ao Sindicato do Trabalhador, quando solicitado por este, em formulário próprio, os acidentes de trabalho, ocorridos em suas dependências, devendo o Sindicato Obreiro enviar ao Sindicato Patronal no mesmo prazo, a estatística dos acidentes

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DA RELAÇÃO NOMIMAL DOS TRABALHADORES

As indústrias de material plásticos e similares fornecerão ao Sindicato Obreiro, as cópias das guias de Contribuição Sindical, Assistencial e Confederativa, acompanhada da relação nominal de empregados com

o respectivo salário, no mesmo prazo do recolhimento, conforme Procedimento Normativo nº. 41 TST.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA LABORAL

As indústrias se obrigam ao recolhimento mensal ao Sindicato Obreiro da contribuição associativa, descontada da remuneração contratual do associado, sendo que o repasse por parte da indústria deverá ser feito até o 7º (sétimo) dia útil de cada mês subseqüente ao desconto, sob pena de juros de mora no percentual de 0,5% (meio por cento) e correção monetária sobre o montante retido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO LABORAL

As indústrias Plásticas pertencentes à base de Anápolis, descontarão na folha de pagamento de todos os trabalhadores, por ter sido aprovado nas assembléias gerais da categoria realizadas nas portas das empresas da categoria nos dias 02/março/2017 até 31/março/2017, em 1ª Convocação nos horários de entrada ou saídas de turnos de cada uma das empresas cujos trabalhadores são representados por esta Entidade Sindical e em 2ª e última convocação após 10 (dez) minutos de tolerância, com o número de empregados presentes e na sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químico-farmacêuticas no Município de Anápolis-GO, no dia 17/março/2017 nos horários de 09:00 horas e às 16:00 horas, em 1ª Convocação e em 2ª e última convocação após 10 (dez) minutos de tolerância, independente de sindicalização, a Contribuição de Negociação em percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o salário de cada empregado, nos meses de junho/17 e novembro/17 independente de ser ou não associado, limitando o desconto até o valor máximo de 21,00 (vinte e um reais) por trabalhador. O repasse será feito ao Sindicato obreiro através de guia por ele fornecida até o prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento da referida guia, sob pena de juros de mora no valor de 0,5% (meio por cento) e correção monetária sobre o montante retido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O desconto será feito no primeiro mês subseqüente, quando se tratar de trabalhador admitido após os meses de junho/2017 e novembro/2017, independentemente de se ter ou não o trabalhador associado, cujo repasse obedecerá à mesma forma da cláusula acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições ao empregado não associado, devendo manifestar-se individualmente e pessoalmente, por escrito de próprio punho em 10 (dez) dias após a efetivação do desconto, perante o sindicato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas garantirão ao Sindicato Laboral o direito deste se reunir com os trabalhadores oponentes para deliberarem a respeito do assunto, facultando dia e hora que o Sindicato sugerir de modo que nem a empresa nem os trabalhadores possam ser prejudicados em suas operações. Permanecendo a irredutibilidade do Trabalhador, o Sindicato far-lhe-á a devolução da importância descontada no mesmo prazo fixado para oposição, ou seja, 10 (dez) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL

Em caso de aprovação de Contribuição Confederativa da categoria econômica consoante previsão do inciso IV, artigo 8º da Constituição Federal o Sindicato dos Trabalhadores se obriga a comunicar o Sindicato Patronal,

fornecendo a este, para o acesso por parte das indústrias filiadas interessadas, cópia do edital e da ata da assembléia, indicando as datas e percentuais do desconto aprovado da contribuição confederativa acompanhada das respectivas guias.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACORDO COLETIVO SUPLEMENTAR POR INDÚSTRIA

As indústrias poderão firmar atos complementares nas formas individual ou coletiva com assistência do Sindicato dos Trabalhadores.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA E/OU VIOLAÇÃO DE CLÁUSULAS

Atendendo a exigência do inciso VIII do artigo 613 da CLT, fica acordado que em caso de violação e/ou não cumprimento de qualquer das cláusulas e obrigações e dar e fazer pelas partes signatárias incidira à parte faltosa, por cada violação, em multa mensal equivalente a R$ 50,00 (cinqüenta reais) por empregado prejudicado. A metade da multa revertera para cada empregado prejudicado e a outra metade, em favor da parte signatária lesada (Sindicato dos Trabalhadores e/ou Indústria de material plástico e similar).

PARÁGRAFO ÚNICO- A parte que detectar qualquer violação e/ou não cumprimento de qualquer das cláusulas, notificará a parte faltosa que terá 10 (dez) dias para apresentar sua defesa.

MARLY ALVES CHAVEIRO
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICO-FARMACEUTICAS NO MUNICIPIO DE ANAPOLIS - GOIAS

BRUNO FRANCO BERALDI COELHO
Presidente
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE MATERIAL PLASTICO EST GO

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SIMPLAGO

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.